

**TERMO DE DOAÇÃO QUE FAZ A EMPRESA BINOTTI
IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA EIRELI EM FAVOR
DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.**

Pelo presente **Termo de DOAÇÃO** da empresa da **BINOTTI IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.984.587/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, **MAURÍCIO FERNANDES BINOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] no município de Lucas do Rio Verde - MT, CEP nº 78.455-000, denominado Doador, **doa em caráter definitivo e a título gratuito e sem qualquer encargo** ao MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], nesta municipalidade, denominado Donatário, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 - O presente Termo de Doação tem por finalidade a doação de valores exclusivamente para a reforma, ampliação e elaboração de projeto da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Venturini), situada no Lote 39B, Quadra 999, Loteamento Venturini sob a matrícula nº 17.142 - Cartório de Registro de Imóveis desta urbe de propriedade do município de Lucas do Rio Verde – MT.

1.2 - A referida Estação de Tratamento de Esgoto, irá atender o Loteamento Vida Nova II e Loteamento do poder público denominado Reserva das Araras, bem como os futuros loteamentos denominados Parque Verde – Via Sul, Campo dos Buritis – Via Sul, Novo Tempo Empreendimentos, Loteamento Yanagawa, Loteamento SeitiFujii XI e

Seiti Fujii XIII, com devidas instalações para tratamento de efluentes de esgoto doméstico, com ampliação de 20 l/s de capacidade de tratamento para 35 l/s (planilha de rateio anexa) em conformidade com a legislação ambiental vigente, em específico ao CONAMA 357 de 17 de março de 2005, CONAMA 397 de 03 de abril de 2008, CONAMA 430 de maio de 2011 e NT-202. R-10.

1.3 - O projeto executivo de reforma, ampliação, construção e montagem da referida Estação de Tratamento de Esgoto será de responsabilidade do poder público municipal, visando atender a demanda de 35 l/s, obedecendo aos parâmetros da especificação as normas técnicas – NBR's - da ABNT.

2- CLÁUSULA SEGUNDA– DA LEI AUTORIZATIVA

2.1 – O presente Termo de Doação possui respaldo legal na lei autorizativa de nº 3.212, de 14 de julho de 2021 e por este ato e na melhor forma de direito resolvem doar os valores descritos na cláusula seguinte, logo, na forma da lei, o **doador e donatário** aceitam expressamente as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 O presente Termo de Doação deverá ter o orçamento da parte correspondente ao Município previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (2022 a 2025).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

3.1 - Em razão do objeto da cláusula anterior, a empresa **BINOTTI IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA EIRELI**, realizará em favor do Município de Lucas do Rio Verde – MT, a doação no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à serem pagos em 15 (quinze) parcelas de iguais valores, mediante emissão de boleto bancário.

3.2 – Os valores à serem aplicados na reforma, ampliação e elaboração de projeto da Estação de Tratamento de Esgoto, terão como vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de agosto de 2021, e assim nos meses subsequentes.

3.3 – O poder público deverá entregar os boletos bancários ao doador imediatamente após a homologação da lei autorizativa e assinatura do Termo de Doação, podendo a entrega ser realizada pessoalmente ou através de envio no endereço eletrônico do doador, com confirmação de recebimento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O **donatário** será o único responsável pela execução da reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações através de procedimento licitatório a ser iniciado ainda no ano de 2021, com estimativa de finalização das obras em 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, devendo obedecer ao projeto específico, cronograma de execução e a legislação vigente. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O donatário não poderá utilizar os valores doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Primeira do presente Termo de Doação, sob pena de reversão imediata em favor do doador com a finalidade de abatimento em débitos municipais.

4.3 - O **doador** serão os únicos responsáveis pela infraestrutura e pelas conexões para implantação de seu loteamento na rede coletora de esgoto com a finalidade de conexão na Estação de Tratamento de Esgoto, sendo que o presente Termo de Doação é de única e exclusiva finalidade prevista na Cláusula Primeira.

4.4 - Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo **doador**, em nenhuma hipótese o **doador** terá direito a ressarcimento por parte do **donatário** dos valores que forem efetivados a doação nos termos da Cláusula Terceira ou qualquer direito a indenização, sem necessidade medida extrajudicial ou judicial, salvo o previsto no item 4.2.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O não cumprimento do disposto na Cláusula Terceira, autoriza o poder público a não permitir a utilização da Estação de Tratamento de Esgoto, objeto descrito na Cláusula Primeira, em desfavor dos doadores que derem causa ao descumprimento.

5.2 – Será de exclusiva responsabilidade do **donatário** a aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Doação, sendo permitido a fiscalização do **doador** acerca da aplicação e execução das obras para reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto descrita na Cláusula Primeira.

5.3 – O presente instrumento de doação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser fielmente e integralmente cumprido pelas partes qualificadas no preâmbulo e assim por seus sucessores a qualquer título.

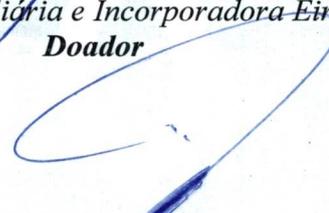
O doador renuncia eventual direito e indenização advinda do presente instrumento jurídico de doação ora firmado.

Firmam a presente que se fará em caráter irretratável, a título gratuito e deverá ser utilizado única e exclusivamente para os fins a que se destina, ou seja reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto, denominada ETE Venturini, localizada sob a matrícula nº 17.142 do Cartório de Registro de Imóveis desta urbe, sob pena de resolução.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de julho de 2021.



Maurício Fernandes Binotti
Binotti Imobiliária e Incorporadora Eireli
Doador



Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal
Donatário

